



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 109/91 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991

DOA ÁREA DE TERRA URBANA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 185 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica-MT., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado a área de terra urbana, constante do lote "G" com uma área total de 3.376.81m² conforme Planta e Memorial Descritivo anexo, nos termos do Artigo 185 da Constituição Estadual.

Art. 2º - O objeto de doação a que se refere o Artigo 1º desta é feito a Sociedade Brasileira de Eubiose; Entidade Civil Autônoma, com fins culturais e sem fins lucrativos, praticando em seu Colégio Inicial a Filantropia Social.

Art. 3º - A presente doação é juridicamente, intransferível a terceiros, sob qualquer pretexto ou alegações.

Art. 4º - O beneficiário dispõe do prazo de um ano, para iniciar as obras a que se refere o Artigo 5º desta, e conclui-la dentro do prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ Único - O prazo é improrrogável sob qualquer condição, forma ou pretexto.

Art. 5º - O beneficiário se obriga a construir no objeto de doação a que se refere o Artigo 1º desta o seguinte:

Democracia Participativa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

—

Mato Grosso

1. - 1 (um) Templo Teosofico, para reuniões congregação de seus associados e reveladores da doutrina Eubiótica;

2. - 1 (um) Colégio Iniciático para doutrinação e divulgação dos princípios Eubióticos;

3. - 1 (um) obelisco para sustentação e hasteamento das bandeiras: Brasileira, Estadual, Municipal e da Sociedade.

Art. 6º - Esta doação é feita livre e desembaraçada de quaisquer Onus.

Art. 7º - É concedido a Sociedade Brasileira de Eubiótica, anistia ampla e irrestrita de todos os Impostos Municipais.

Art. 8º - O Projeto de Construção, deverá ser submetido ao Executivo, para as exigências legais de construção e preservação da área verde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 03 de Setembro de 1.991

Dr. Francisco ~~Seudors~~ da ~~Farie~~
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT